

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 053/2003**

**Altera a Deliberação CONSEP Nº  
150/99, que autoriza a criação do  
Curso de Especialização em  
Odontopediatria.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo nº ODO-185/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

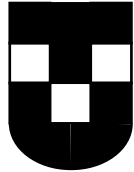
**Art. 1º** Ficam autorizadas as alterações nas disciplinas e carga horária no Curso de Especialização em "**Odontopediatria**" proposto pelo Departamento de Odontologia, com a duração de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, para o ano de 2003.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Odontopediatria, nos termos do Artigo 6º.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência tenha sido no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
<b>I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	
Análise das Dentições Decídua e Mista	04
Dentística	04
Endodontia em Dentes Decíduos	08
Traumatismos em dentes decíduos e permanentes	08



Prótese	04
Dieta	03
Flúor	04
Processo des-remineralização	03
Monografia	75
Odontologia para bebês	08
Odontologia em saúde coletiva	04
Cirurgia em odontopediatria	04
Exame diagnóstico e plano de tratamento	04
Clínica Odontopediátrica	540

**II - ÁREA CONEXA**

Psicologia	12
Histologia	08
Endodontia em Dentes Permanentes Jovens	08
Periodontia	06
Anatomia	08
Ortodontia	08
Fotografia	08
Emergência médica em Odontologia	15

**III - OBRIGATÓRIAS**

Ética e Legislação Odontológica	30
Bioética	15
Metodologia do Trabalho Científico	30
<b>TOTAL</b>	<b>825</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver

aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 150/99, de 07 de outubro de 1999.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**